



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 182/2022 – PRC 218/2022

CONVITE Nº 10/2022, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

A Presidente da Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 608/2022, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alterações, e ainda de acordo com o constante na ata de julgamento das propostas lavrada pela Comissão Especial de Licitação, **RESOLVE: ADJUDICAR** o procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE n.º 10/2022, tipo menor preço global, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de passeios nas Ruas Alameda das Gaivotas, Alameda das Amendoeiras – Bairro Residencial Masterville e nas Ruas Manoel Pinheiro e Santo André no Bairro Imaculada Conceição – Sarzedo/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, à empresa **SEAT ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.356.513/0001-06**, por se tratar da proposta mais vantajosa para esta Administração, ao valor total de **R\$ 87.959,27 (oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)**.

Sarzedo/MG, 27 de outubro de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 2347/2022.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022

CONVITE Nº 10/2022

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Convite nº 10/2022, tendo em vista a finalização do trâmite processual estando o mesmo pendente de homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de passeios nas Ruas Alameda das Gaivotas, Alameda das Amendoeiras - Bairro Residencial Masterville e nas Ruas Manoel Pinheiro e Santo André no Bairro Imaculada Conceição.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 3) Informativo de realocação da planilha orçamentária e composição de custos unitários, cronograma físico financeiro, memorial descritivo. Composição do BDI e Projeto básico como anexos ao edital;
- 4) Minuta do Instrumento convocatório e anexos;
- 5) Portaria nº 608/2022 – Nomeação de comissão especial de licitação, de apoio ao pregão e pregoeiros;
- 6) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, através do Parecer nº 2131/2022;
- 7) Publicação de Convite aos 23 de setembro de 2022;
- 8) Comprovante do envio de convite a empresas do ramo;
- 9) Ata de Ocorrências de Licitação – licitação deserta;
- 10) Republicação do edital licitatório – 2ª tentativa;
- 11) Ata de ocorrências de licitação – 2ª tentativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

12) Documentos de habilitação e proposta.

Aos 18 de outubro de 2022, conforme ata de ocorrências de licitação – 2ª tentativa, compareceram as seguintes empresas interessadas a participar do certame: SEAT ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA SINARCO LTDA; SANTO PIO SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA GRADUAL; e GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Após análise das documentações apresentadas, todas as empresas interessadas foram habilitadas.

Transcorrido o prazo para apresentação de eventuais recursos, aos 24 de outubro de 2022, conforme ata de abertura das propostas, sagrou-se vencedora do certame a empresa SEAT ENGENHARIA EIRELI ofertando o valor total de R\$ 87.959,27 (oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Evidencia-se a ausência de interposição de recursos.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi o Convite, em razão do valor estimado a ser dispendido pela Administração, encontrar-se dentro dos valores permitidos para adoção desta modalidade.

Após exame dos autos, constata-se observância às disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "

(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.”

(grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetuará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação do fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 04 de novembro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise: nº 194/2022

Processo Licitatório nº:182/2022

Modalidade: Convite nº 10/22

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de passeios nas Ruas Alameda das Gaivotas, Alamedas das Amendoeiras- Residencial Masterville e nas Ruas Manoel Pinheiro e Santo André no Bairro Imaculada Conceição- Sarzedo/MG com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Data: 05 de outubro de 2022.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 182/2022, na modalidade Carta Convite nº 10/2022 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de passeios nas Ruas Alameda das Gaivotas, Alamedas das Amendoeiras-Residencial Masterville e nas Ruas Manoel Pinheiro e Santo André no Bairro Imaculada Conceição- Sarzedo/MG com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, realizada pela Comissão de Licitação e cadastro de fornecedores e da providência pela Portaria nº 02/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 182/2022 – PRC 218/2022

CONVITE Nº 10/2022, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de passeios nas Ruas Alameda das Gaivotas, Alameda das Amendoeiras – Bairro Residencial Masterville e nas Ruas Manoel Pinheiro e Santo André no Bairro Imaculada Conceição – Sarzedo/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme Lei 8.666/93". Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **SEAT ENGENHARIA EIRELI**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 09 de Novembro de 2022.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação – Convite n.º 10/2022 – Homologado o processo licitatório em 09/11/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de passeios nas Ruas Alameda das Gaivotas, Alameda das Amendoeiras – Bairro Residencial Masterville e nas Ruas Manoel Pinheiro e Santo André no Bairro Imaculada Conceição – Sarzedo/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SEAT ENGENHARIA EIRELI**, ao valor total de R\$ 87.959,27 (oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos). Sarzedo/MG, 09 de novembro de 2022.

Aviso de Homologação e Adjudicação – RDC Eletrônico n.º 02/2022 – Homologado o processo licitatório em 09/11/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para prestar serviços de duplicação da MG 040 - trecho 2 – Sarzedo/MG, conforme detalhamento constante do termo de referência e seus anexos. estão inclusos no escopo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SANTO PIO SERVIÇOS LTDA**, ao valor global de R\$ 12.214.646,30 (Doze milhões duzentos e quatorze reais mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Sarzedo/MG, 09 de novembro de 2022.

Aviso de Homologação e Adjudicação – Pregão Eletrônico n.º 116/2022 – Homologado o processo licitatório em 09/11/2022, autorizando a “Aquisição de medicamentos para atender as demandas da Farmácia Básica e do Centro de Controle de Zoonoses com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: INPHARMA HOSPITALAR LTDA, itens 3 - 25 - 28 - 29 - 30 - 32 - 34 - 52 - 57 – 58 ao valor total de R\$42.327,60; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 5 e 8, ao valor total de R\$11.770,00; CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item 9, ao valor total de R\$2.040,00; POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, itens 10 - 12 - 13 - 14 - 17 - 18 - 21 - 23 - 33 - 35 - 36 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 47 - 49 - 50 - 51 - 54 - 56 - 61 - 62 - 63 – 66, ao valor total de R\$103.186,50; VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, item 48, ao valor total de R\$290,00 e NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, item 64, ao valor global de R\$9.954,00. Restaram DESERTOS os itens 1 - 4 - 6 - 7 - 15 - 16 - 19 - 20 - 37 – 39. Restaram FRACASSADOS os itens 2 - 11 - 22 - 24 - 26 - 27 - 31 - 46 - 53 - 55 - 59 - 60 - 65. Sarzedo/MG, 09 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO n.º 123/2022 - Objeto: “Aquisição de Quadros para as escolas da rede municipal de ensino, conforme disposto no termo de referência”. No que se refere ao prazo de entrega, onde no edital contiver o termo: em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (...) LEIA-SE: em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (...) Demais cláusulas e condições do edital **PERMANECEM INALTERADOS, inclusive a data de abertura e julgamento do certame no dia 16/11/2022**, as 08h30mn, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. Edital, anexos, Termo de Referência Retificado e Errata estão disponíveis nos websites: www.sarzedo.mg.gov.br/ www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 09 de novembro de 2022.